

01-0290/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0290 / 2008 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0290 / 2008 DE 04/05/2006

PROMOVENTE: VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA

E M E N T A:
DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PARTE DO IMPRESSO DE COBRANÇA
DE IPTU DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA A
VEICULAÇÃO DE MENSAGENS DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE
COMUM

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 27/02/2008

Viviane F. Pó

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 18:05:34

00000021256-33





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Folha nº 1 do proc.
nº 290 de 20 06
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

Projeto de Lei

01 - PL
01- 0290/2006

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 2º MAI 2006
*Constituição, Justiça
Administração Pública,
Finanças e Orçamento*
PRESIDENTE

09 MAI 2006
2

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
JULTA A 2ª DISCUSSÃO
26 DEZ 2006
PRESIDENTE

Dispõe sobre a utilização de parte do impresso de cobrança de IPTU da Prefeitura do Município de São Paulo para a veiculação de mensagens de utilidade pública e de interesse comum

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam os impressos da Prefeitura do Município de São Paulo, de cobranças de IPTU, obrigados a ter estampados, em pelo menos um terço de um dos seus lados, avisos de utilidade pública, como datas e campanhas de vacinação, de matrículas nas escolas municipais, sobre direitos e deveres dos munícipes relacionados aos seus imóveis, calçadas e outros de interesse coletivo, ligados aos serviços do município.

Art. 2º Ficam proibidas as mensagens com conotações de propaganda promocional.

Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar, sala 415 - Bela Vista - Cep 01319-900 - SÃO PAULO - SP
Tel.: 6824.4255 / 6824.4661 - Fax 6824.3988
www.vereadorclaudinho.com.br / claudinho@camara.sp.gov.br

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
19 DEZ 2007
PRESIDENTE

RECEBUE
02 de
AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO
RF 11.110

RECEBUE
02 de
AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO
RF 11.110

RECEBUE
02 de
AGENTE DE APOIO LEGISLATIVO
RF 11.110

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
..SEGUE(M) (n) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 31103 e folha de informação sob nº
4 31/05/06 al

MARIA APARECIDA M.G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

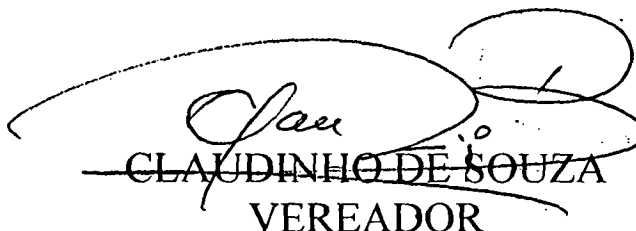
Folha nº	2	do proc.
nº	290	de 20 06
MARIA APARECIDA M. G. RICKER		
Agente de Apoio Legislativo		
RF 1110		

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para as adaptações e adequações aos termos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Folha nº 2 do proc.
nº 290 de 20 06
MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo

JUSTIFICATIVA

A utilização de espaço dos boletos de cobrança do IPTU para a divulgação de avisos de utilidade pública, como datas de vacinação, de matrícula em escolas públicas municipais, de programas de incentivo, ou qualquer outra mensagem de interesse público, tem como principal função, informar à população sobre os serviços oferecidos pela municipalidade, ao mesmo tempo em que proíbe o uso deste espaço para propagandas pessoais, de governo ou promocionais, além de não acarretar custos adicionais aos cofres públicos.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4
do processo n.º 290 de 20 06 31, 05, 06 (a) 20

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

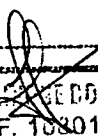

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

05/06/06


Ângela Borlin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em 05.6.06	às 18h
RF	


SOLANGE RANGEL DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

ADEMILAS do bufo

Para relatar...

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 23/06/06

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 29/06/06 AS 12:00

POR João

RECEBIDO

DATA: 29/06/06

HORA: 12:00

ASSINATURA: João

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 05 e 06 o formulário de informação nº 01

em 19 06 de Junho

SOLANGE PATRONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0912/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0290/06

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa dispor sobre a utilização de parte do impresso de cobrança de IPTU da Prefeitura do Município de São Paulo para a veiculação de mensagens de utilidade pública e de interesse comum.

Segundo disposto no projeto, ficam os impressos de cobranças de IPTU obrigados a ter estampados em pelo menos um terço de um dos seus lados, avisos de utilidade pública como datas e campanhas de vacinação, de matrículas nas escolas municipais, sobre direitos e deveres dos munícipes relacionados aos seus imóveis, calçadas e outros de interesse coletivo, ligados aos serviços do município.

A propositura proíbe ainda que nesses impressos de cobranças de IPTU sejam veiculadas mensagens com conotação de propaganda promocional.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Cumpre em primeiro lugar observar que a proibição da veiculação de mensagens com conotação propaganda promocional encontra, com referência às autoridades e servidores, fundamento no texto constitucional que estabelece os parâmetros da chamada propaganda institucional em seu art. 37, inciso XXII, § 1º, nos seguintes termos:

“§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

Com relação à veiculação, nos carnês de IPTU, de mensagens e avisos de utilidade pública a proposta encontra fundamento no art. 30, I da Constituição Federal, nos arts. 13, I, 37, *caput* e 81 da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, fica dispensada a apreciação em Plenário, cabendo às



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc.
nº 01-290-06
Raimundo dos Santos
RF. 10.801

Comissões Permanentes a sua aprovação, salvo recurso de 1/10 dos membros da Casa, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/8/06

pl0290-06A

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em, 14 / 8 / 06


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

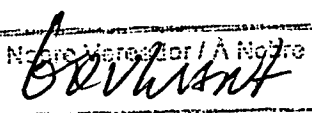
Recebido na Comissão de
Administração Pública

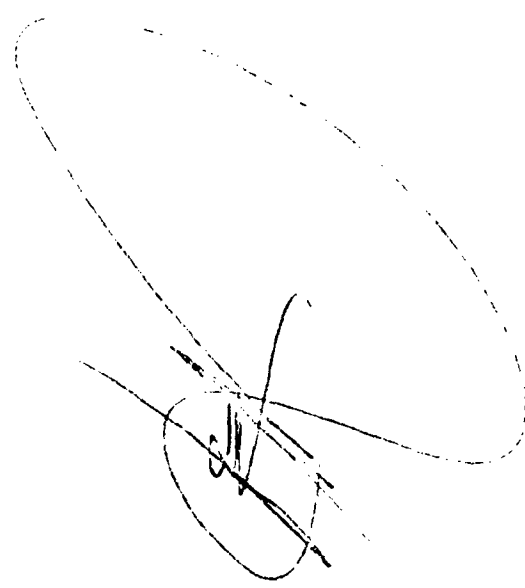
Em, 14 / 08 / 06 às 12:30h



HELIO HIDEKI TAKAHASHI

Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: <u>15 / 8 / 2006</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste Ata para informação, rubricado sob
Documento

folha nº -07- a)

04/09/06


Helio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1152/2006

Folha nº - 07 - do
Processo 290/06
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 290/06.

De autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, o presente projeto estabelece que os impressos da Prefeitura do Município de São Paulo, de cobranças de IPTU, ficam obrigados a ter estampados, em pelo menos um terço de um dos seus lados, avisos de utilidade pública, como datas e campanhas de vacinação, de matrículas nas escolas municipais, sobre direitos e deveres dos munícipes relacionados aos seus imóveis, calçadas e outros de interesse coletivo, ligados aos serviços do município.

A iniciativa proíbe as mensagens com conotações de propaganda promocional.

De acordo com a justificativa, objetiva-se informar à população sobre os serviços oferecidos pela municipalidade, ao mesmo tempo em que proíbe o uso desse espaço para propagandas pessoais, de governo ou promocionais.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/08/06.

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 04 / 09 / 06

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
04/09/06 às 16 h 00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Assessor
Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 03/09/06

[Signature]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Paulo Liorile

deferido na reunião ordinária de: 25/10 / 06

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

_____ e papel de informação

rubricado _____ sob folha _____ nº 08

Em 06.1.11.06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1539/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 290/2006

Folha nº 08 do
Processo nº 290/06
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa determinar a utilização de pelo menos um terço de um dos lados do impresso de cobrança de IPTU da Prefeitura do Município de São Paulo para a veiculação de mensagens de utilidade pública e de interesse comum. O art. 2º do projeto proíbe mensagens com conotação de propaganda promocional.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01-11-06

Presidente -

Relator

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 05, 07 e 08

Publicado no D.O. de 08 11 2006

Página(s) 85 Coluna(s) 2 e 3ª

Conforme § 1º, artigo 32 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza

A SGP-2 3

São Paulo, 10/11/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/11/06

AS 15:00 h

Sra. Kathya,

Juntar ao presente o recurso nº 71/2006.

Em, 14.11.2006.

JOSE CRISTINO
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 14.11.2006.

KATHYA
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 5 juntado 5 nesta data
documento 5 papel de informação
publicado sob folha 5 nº 109 #
Em 16/11/06

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº 09 do proc.
nº 290 de 2006

Câmara Municipal de São Paulo

Assistente Parlamentar

11 - REC
11- 0071/2006

REQUERIMENTO n.º _____/2006.

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82 "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 290/06 de autoria do vereador Claudinho de Souza, que visa, dispor sobre a utilização de parte do impresso de cobrança do IPTU da Prefeitura do Município de São Paulo para a veiculação de mensagens de utilidade pública e de interesse comum, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

16:14 14/11/2006 000988 - Protocolo Legislativo - SGP 22

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2006.

[Handwritten signatures and stamps]

RECEBIDO EM SGP-23

À SGP-23

Em 14/11/06

EM 14/11/06

AS 16:00 hs

Kausz

ANGEL BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

SGP-21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento

de RECURSO.

36
Em, 14.11.2006.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 100.453
Em 10/01/08
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Folha nº 10 do proc. nº 290 de 2006
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:85 taq. rev.: evento:098-SE data: 26-12-06
Orador(es):p.trip.,jatene, a.miguel. dalton, gilson, tatto,

"PL 290 /2006, do Vereador CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB). Dispõe sobre a utilização de parte do impresso de cobrança do IPTU da Prefeitura do Município de São Paulo para veiculação de mensagens de utilidade pública e de interesse comum. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



- "PL 290/06 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB). Dispõe sobre a utilização de parte do impresso de cobrança do IPTU da Prefeitura do Município de São Paulo para veiculação das mensagens de utilidade pública e de interesse comum. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 290/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12 ✓
do processo n.º 01-290/06 10/01/2008 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 200ª Sessão Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

10/01/2008



Luzia de Almeida Leite
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

16 01 08
1730

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

09/01/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

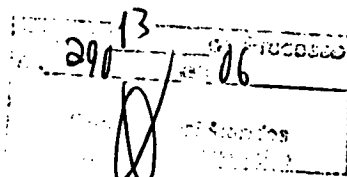
09/01/08


MEIRE KAIRA
Assistente Parlamentar


Documento nº
Publicado de nº 13.17
Em 15/02/08
Mendo Koci Mendes
Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 11 de janeiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0068/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 290/06, de autoria do Vereador Claudinho, que dispõe sobre a utilização de parte do impresso de cobrança de IPTU da Prefeitura do Município de São Paulo para a veiculação de mensagens de utilidade pública e de interesse comum.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

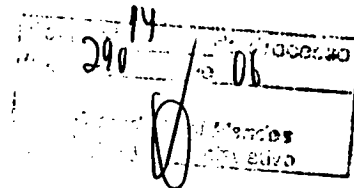
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

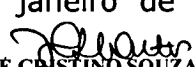
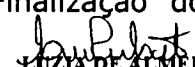
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mk

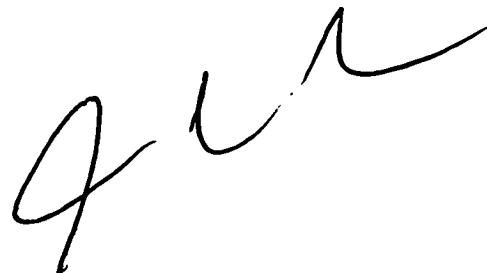


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



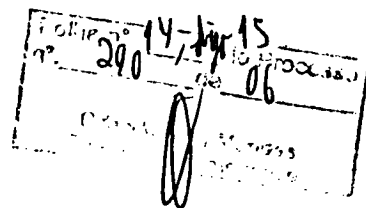
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 290/06). (Ver. Claudinho - PSDB). Dispõe sobre a utilização de parte do impresso de cobrança de IPTU da Prefeitura do Município de São Paulo para a veiculação de mensagens de utilidade pública e de interesse comum. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam os impressos da Prefeitura do Município de São Paulo, de cobranças de IPTU, obrigados a ter estampados, em pelo menos um terço de um dos seus lados, avisos de utilidade pública, como datas e campanhas de vacinação, de matrículas nas escolas municipais, sobre direitos e deveres dos munícipes relacionados aos seus imóveis, calçadas e outros de interesse coletivo, ligados aos serviços do município. Art. 2º Ficam proibidas as mensagens com conotações de propaganda promocional. Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para as adaptações e adequações aos termos desta lei. Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  **MEIRE KAIRALLA**, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu,  **CREUSA LEOMILDA SILVA ZACARIAS**, Técnica Administrativo, a conferi. São Paulo, 09 de janeiro de 2008. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  **LUZIA DE ALMEIDA LEITE**, Secretária de Apoio Legislativo - Subst., Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/mk





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 14.690 DE 12 DE fevereiro DE 2008

Dispõe sobre a utilização de parte do impresso de cobrança de IPTU da Prefeitura do Município de São Paulo para a veiculação de mensagens de utilidade pública e de interesse comum.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os impressos da Prefeitura do Município de São Paulo, de cobranças de IPTU, obrigados a ter estampados, em pelo menos um terço de um dos seus lados, avisos de utilidade pública, como datas e campanhas de vacinação, de matrículas nas escolas municipais, sobre direitos e deveres dos munícipes relacionados aos seus imóveis, calçadas e outros de interesse coletivo, ligados aos serviços do município.

Art. 2º Ficam proibidas as mensagens com conotações de propaganda promocional.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para as adaptações e adequações aos termos desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

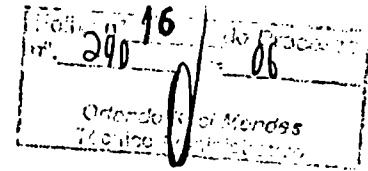
Câmara Municipal de São Paulo, 09 de janeiro de 2008.

O Presidente,

JCSS/clsz

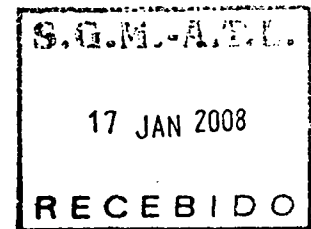


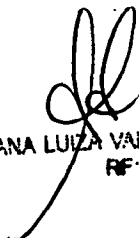
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 11 de janeiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 68, de 11/01/2008,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 290/06, de autoria do Vereador Claudinho.




ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 508.083.1.01
SOM-ATL



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 290 /2006

; 14 02/2008 (a)

Papel para informação rubricado com folha nº 61.

Ordem de Serviço
Técnica / Administrativa

LEI Nº 14.690, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 290/06, do
Vereador Claudinho - PSDB)

*Dispõe sobre a utilização de parte do
impresso de cobrança de IPTU da Prefeitura
do Município de São Paulo para a
veiculação de mensagens de utilidade
pública e de interesse comum.*

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os impressos da Prefeitura do Município de São Paulo, de cobranças de IPTU, obrigados a ter estampados, em pelo menos um terço de um dos seus lados, avisos de utilidade pública, como datas e campanhas de vacinação, de matrículas nas escolas municipais, sobre direitos e deveres dos munícipes relacionados aos seus imóveis, calçadas e outros de interesse coletivo, ligados aos serviços do município.

Art. 2º Ficam proibidas as mensagens com conotações de propaganda promocional.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para as adaptações e adequações aos termos desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

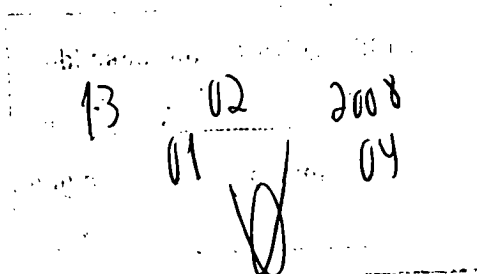
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de fevereiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de fevereiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.

15/02/08


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Assinatura(m) Junhado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º
sob n.º 12 27/02/2008

Lina Angélica M. Curnauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 18
do processo 01-290 de 2006 27/02/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14690/2008 de 12/02/2008

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 18 fls.
Arquivado em 27/02/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927